



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

UASG 928446

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarmes e da central de cerca eletrificada, incluindo manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com operação ininterrupta; e para o reparo da cerca eletrificada com o fornecimento de materiais, abrangendo a substituição de peças.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.556,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

18/11/2024 às 9h (horário de Brasília)

SÍTIO ELETRÔNICO:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
EDITAL 01

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), da [Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), do [Ato da Mesa Diretora nº 01/2024](#) desta Casa e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Agente de Contratação / Pregoeiro(a): Nathaly de Oliveira Celestino Moreira

Equipe de Apoio: Fernanda Teixeira Almeida

Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela [Portaria nº 27, de 25 de abril de 2024](#).

I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarmes e da central de cerca eletrificada, incluindo manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com operação ininterrupta; e para o reparo da cerca eletrificada com o fornecimento de materiais, abrangendo a substituição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

1.2. A licitação será dividida em itens independentes, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Edital e as constantes no CATMAT e/ou CATSER, **prevalecerão as especificações deste Edital.**

II – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** – e perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto neste item poderá ensejar **desclassificação** na licitação.

2.2. A presente licitação é **EXCLUSIVA** para **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 28 da Lei Municipal nº 5.142/2011, que sejam do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, apta ao fornecimento do objeto e satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o **item 2.3** fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, **peessoas jurídicas** que, por qualquer motivo:

- a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2024;
- d) estejam elencadas no demais incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.1. Em relação ao item I do Termo de Referência, a participação está restrita a empresas sediadas no Município de Pará de Minas, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II, tópico 7.5) e especificada no Termo de Referência (Anexo I, tópico 4.14). Caso a empresa não atenda esse requisito, será desclassificada.

2.4.1.1. Para o item II do Termo de Referência, não há restrição quanto à localização da empresa, considerando que os serviços consistem em reparos pontuais, realizados em uma única intervenção.

2.5. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

2.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.



2.7.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na presente licitação.

2.8. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta comercial **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema **até a abertura da sessão pública**.

3.2. Deverá ser consignado, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário e total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de medida do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.

3.2.2. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, serão desprezados todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, refazendo-se os cálculos para efeito de julgamento.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações constantes deste Edital.

3.3.1. O campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” será destinado às informações complementares da proposta, observados as condições e os prazos constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este Edital.

3.6. Quando do cadastramento da proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/ 2006, estando

apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento como ME/EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.

3.9. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão dar-se-á automaticamente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento de imediato e exclusivamente pelo e-mail agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será **suspensa automaticamente** e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após **comunicação expressa** aos participantes no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando no “chat” os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a sua reabertura.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **aberto**.

5.1.1. A etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos último dois minutos do período de duração desta etapa.

5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 5.1.1**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se trata de lances intermediários.

5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente** na fase de julgamento, *ressalvado* o disposto no **item 5.3**.



5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá **desclassificar** a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. a proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação do licitante;

5.3.2. a proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos, irrisórios ou nulos, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, em vista do disposto no **item 5.3**.

VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar **lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado de cada lance.

6.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.4.1. O licitante poderá, *uma única vez*, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.5. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.6. Para a formulação dos lances, o licitante deverá observar o intervalo mínimo de **1% (um por cento)**.

6.7. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, e, após, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado de forma virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.8. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no item anterior.

VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 os licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do item anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrado nesta condição, com valores até **5% (cinco por cento)** superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:



a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originariamente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.5. Será concedida PRIORIDADE na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em ÂMBITO LOCAL nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

7.5.1. A prioridade de contratação de que trata este item **decorre de determinação legal, consoante art. 34-B da Lei Municipal nº 5.142/2011**, que regulamenta no Município de Pará de Minas o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006. A referida prioridade visa promover o desenvolvimento econômico e social, de forma a estimular a economia local.

7.5.2. Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital e seus anexos.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



9.1.1. Quando a licitante mais bem classificada, mesmo após a negociação, for *desclassificada* em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todas as licitantes, e registrada na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo licitatório.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo III** do edital e devidamente adequada ao último lance, bem como os documentos complementares, se necessário, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta formatada e eventuais documentos complementares é de no máximo **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, a critério deste, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. Em caso de não envio da proposta formatada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será *desclassificada* e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será **desclassificada** quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas, prazos e condições pormenorizadas no edital;



- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.5.1. A **CÂMARA** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na **alínea “d”** acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços ofertado, que não poderão ser superiores aos valores estimados do(s) item(ns) constante no Termo de Referência (**Anexo I**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. É *indício* de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela **CAMARA**.

10.2.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, assegurar à licitante a oportunidade de demonstração da viabilidade financeira e econômica da oferta que comprove que o custo da licitante não ultrapassa o valor da proposta e existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 e 70 da Lei nº. 14.133/2021 são:

11.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



11.2.1. Prova de constituição social, podendo ser, em caso de:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

f) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.1.1. O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

11.2.1.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



b) Inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

d) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.2.3.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3.2. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.2.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **item 3.6** deste edital.

11.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

11.4. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação também poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), desde que dentro do prazo de validade, na forma prevista na Instrução Normativa nº 003/2019 da Câmara Municipal.

11.6. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no **SICAF** ou no **CRC** ao tempo da consulta pela Administração, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.6.1. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.6.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.6.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.7.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, fica **vedada** a substituição ou apresentação de novos documentos, **salvo** em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8.1. A apresentação de documentos de que trata o **item 11.6** será realizada em observância ao disposto no **item 11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 11.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.9.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.9.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.9.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.9.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os **itens 11.6 e 11.7** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.10. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



11.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.10.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.11. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

11.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.12.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.13. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias** corridos.

11.13.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.

11.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídas eventuais diligências.

XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, *sob pena de preclusão*.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado *exclusivamente* por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 13.1** deverá apresentar, em momento único, as **razões recursais**, *exclusivamente* em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 13.1.2**.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, *havendo solicitação nesse sentido*, será assegurada aos licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. Na análise do recurso, a **CÂMARA** poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o objeto do presente processo licitatório será **adjudicado e homologado** pelo Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

14.2. O resultado do Pregão será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br>).

XV – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o **item 15.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação do licitante vencedor, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CÂMARA**.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 15.1**.

15.1.3. A **CÂMARA** poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 15.1**.

15.1.4. Caso o licitante vencedor convocado não realize a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no **item 15.1**, será *facultado* à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a **CÂMARA** verificará se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do instrumento contratual.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 16.1**, a multa será de **15% a 30%** do valor do instrumento contratual.

16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao responsável, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, *exclusivamente* pelo e-mail agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio da plataforma Compras.gov.br para conhecimento de todos os interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame.

17.3.1. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

17.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova data para a realização do certame na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos de atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**.

17.5. A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas erroneamente ou por outras formas, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte do licitante.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos, podendo, também, solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá **suspender** a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

18.6. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a **CÂMARA**, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

XIX – DOS ANEXOS

19.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Documento de Formalização da Pesquisa de Preço

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV - Minuta do Contrato

Pará de Minas, 24 de outubro de 2024.

Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 45/2024

Pregão Eletrônico nº 12/2024

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarmes e da central de cerca eletrificada, incluindo manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com operação ininterrupta. Além disso, inclui-se a contratação avulsa para o reparo da cerca elétrica com o fornecimento de materiais, abrangendo a substituição de componentes específicos, conforme a necessidade identificada. Segue as especificações dos itens:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	12	MÊS	Monitoramento eletrônico de alarmes e da central de cerca eletrificada, com manutenção corretiva e preventiva (sem o fornecimento de materiais) e assistência técnica 24h por dia / 7 dias por semana.	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
2	1	SV	Serviço de reparo de cerca eletrificada, incluindo o fornecimento de 6 isoladores e 1 rolo de fio de aço inoxidável, além de mão de obra especializada para a substituição e instalação dos materiais.	R\$ 756,00	R\$ 756,00
Valor Global Estimado				R\$ 5.556,00	

Natureza do objeto:

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação:

1.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Da legislação aplicável:

1.4. Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que couber, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024. Aplica-se também a Lei Municipal nº 5.142/2011 e a Lei Complementar nº 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **fundamentação** da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (**Anexo II**).

2.2. Da elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII, e artigo 18 da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (...) **Grifamos.***

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas,*

mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) Grifamos.

Destaca-se que a Câmara Municipal de Pará de Minas não possui um **Plano de Contratação Anual (PCA)** consolidado para o exercício de 2024. No entanto, já foi elaborado o PCA para o exercício de 2025, no qual está prevista a contratação de número **58/2025**, sob o título "**Prestação de serviço de monitoramento eletrônico por alarmes**". Esta previsão reforça a necessidade contínua de proteção patrimonial e demonstra o compromisso da Câmara com a implementação de medidas eficazes de segurança eletrônica para os próximos exercícios.

2.3. Da Ausência de Elaboração de Mapa de Riscos:

Os objetos desta licitação abrangem dois itens: **(1)** a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarmes e da central de cerca eletrificada, incluindo manutenção preventiva e corretiva, e **(2)** o reparo de pontos específicos da cerca eletrificada. Importante destacar que a Câmara Municipal já possui um projeto de segurança elaborado e instalado, sendo necessário apenas a continuidade dos serviços de monitoramento e a realização de pequenos reparos pontuais.

Esses serviços são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade bem definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Assim, não há necessidade de características peculiares ou complexas para atingir seus fins, uma vez que se trata de manter e corrigir sistemas já existentes, com critérios objetivos e padronizados previamente definidos por setor técnico capacitado.

Dessa forma, justifica-se a dispensa da elaboração de um Mapa de Riscos para este processo, considerando que se trata de uma contratação de baixa complexidade e recorrente. A Câmara Municipal já possui o conhecimento necessário para gerenciar o processo de forma eficiente e segura, e a experiência anterior na contratação de serviços semelhantes reduz a probabilidade de riscos significativos durante a execução do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em **tópico 7** do Estudo Técnico Preliminar (**Anexo II**).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas e modelos:

4.1. Na presente contratação *não há indicação de marca ou modelo*. Contudo, a empresa contratada deve assegurar que todos os componentes fornecidos sejam plenamente

compatíveis com as instalações já existentes, garantindo a continuidade e o correto funcionamento do sistema de segurança.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme já justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A subcontratação dos serviços objeto deste contrato está expressamente vedada, visando garantir a qualidade e a eficiência na execução. Considerando a relevância da segurança patrimonial e da informação da Câmara Municipal de Pará de Minas, é fundamental que os serviços sejam realizados diretamente pela empresa contratada, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos e legais. A vedação à subcontratação minimiza os riscos de falhas operacionais e de comprometimento da segurança dos dados sensíveis, que poderiam ocorrer caso terceiros fossem envolvidos na execução, garantindo, assim, a integridade das operações e a proteção das informações tratadas.

Vistoria:

4.3. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta e para que tome ciência das condições inerentes aos serviços, como equipamentos, marcas, modelos e condições atuais da cerca elétrica, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelos fiscais do contrato, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 11:30h e das 14h às 17h, devendo efetuar o agendamento previamente pelo telefone (37) 3237-6001 ou (37) 3237-6055;

4.4. No Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, está disponível a planta baixa indicando a localização da cerca elétrica. O projeto original completo, incluindo a instalação da cerca elétrica e dos sensores de monitoramento, está disponível no acervo da Câmara Municipal de Pará de Minas e poderá ser consultado no dia da vistoria.

4.5. A visita técnica será facultativa.

4.6. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

4.7. É de responsabilidade do licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

4.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil antes da data da sessão.

4.9. Para a vistoria, a empresa, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

Sustentabilidade:

4.10. Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação dos serviços de monitoramento eletrônico e reparo da cerca elétrica deve considerar a sustentabilidade. A empresa contratada deve utilizar equipamentos de baixo consumo energético, e garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, por meio de logística reversa, evitando a contaminação ambiental e promovendo a sustentabilidade.

Garantia da Contratação:

4.11. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

Da vedação da participação de empresas em consórcio:

4.12. A vedação à participação de consórcios na licitação para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico de alarmes e reparo da cerca eletrificada simplifica o processo licitatório, reduzindo a documentação necessária e facilitando a análise das propostas. Essa medida torna o processo mais rápido, eficiente e transparente, otimizando o uso dos recursos públicos. A contratação de uma única empresa centraliza a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, facilitando a fiscalização e a aplicação de sanções em caso de inadimplência, além de evitar a complexidade de gerenciar múltiplos fornecedores.

No caso específico da contratação dos serviços de segurança patrimonial, a admissão de consórcios poderia prejudicar a eficácia da gestão contratual e a qualidade dos serviços, uma vez que a responsabilidade fragmentada comprometeria o atendimento adequado e eficiente. Assim, a vedação de consórcios promove a competitividade, simplifica a gestão contratual e assegura que os serviços sejam prestados de maneira padronizada e em conformidade com as exigências técnicas e de segurança.

Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

4.13. Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui catálogo próprio, assim sendo, conforme autoriza o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o catálogo do Poder Executivo Federal. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo federal, não foi encontrado o objeto desta contratação. Verifica-se que, até o momento, apenas foi disponibilizado para consulta os bens água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Limitação da Área de Localização da Empresa:



4.14. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a vedação à subcontratação, bem como as características específicas deste contrato, como a necessidade de deslocamento imediato de pessoal próprio para a Câmara Municipal em situações de manutenção corretiva emergencial ou sinistros, torna-se fundamental que a empresa contratada **para o ITEM 1** esteja estrategicamente localizada. **Dessa forma, é condição obrigatória que a empresa contratada possua sede ou filial no Município de Pará de Minas.** Essa exigência visa assegurar a eficiência na execução dos serviços e a pronta-resposta em casos de sinistros, considerando a importância de preservar a integridade dos bens e a continuidade das operações de segurança. Além disso, a proximidade física da empresa contratada com o local de prestação dos serviços é essencial para garantir que qualquer necessidade de reparo ou manutenção seja atendida com a agilidade necessária, minimizando os riscos de falhas de segurança. A limitação da área de localização permite que a empresa contratada cumpra de maneira eficiente os requisitos de deslocamento e pronta-resposta, conforme descrito nas normas técnicas e legais aplicáveis ao serviço de segurança patrimonial da Câmara.

4.15. Para o **ITEM 2**, não há limitação territorial quanto à localização do objeto, considerando que o serviço é de reparo pontual e será prestado em única execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Item 1: Monitoramento Eletrônico Ininterrupto

5.1.1. Forma de Prestação do Serviço: O monitoramento eletrônico será realizado por meio do recebimento de eventos transmitidos pelos equipamentos de segurança eletrônica já instalados na Câmara Municipal. A empresa contratada deve analisar esses eventos em sua central de monitoramento e, conforme a gravidade/situação, adotar as medidas necessárias.

5.1.2. Prazo para início dos serviços: A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

5.1.3. Disponibilidade e Plantão 24 Horas: A empresa deverá garantir disponibilidade ininterrupta dos serviços de monitoramento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.1.4. Local e abrangência: O serviço deve cobrir a central de alarme e as cercas elétricas, assegurando a proteção das áreas vulneráveis do prédio da Câmara Municipal, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas - MG.



5.1.5. Áreas Abrangidas: O sistema de monitoramento, incluindo equipamentos das marcas JFL, EVO e similares, cobrirá as seguintes áreas:

- I. Frente lado esquerdo da garagem;
- II. Entrada da garagem;
- III. Elevador garagem D;
- IV. Elevador garagem E;
- V. Fundo da garagem D;
- VI. Fundo da garagem E;
- VII. 2º Pavimento escada fundos;
- VIII. Entrada Orlando Maurício;
- IX. 2º Pavimento escada centro;
- X. 3º Pavimento foyer;
- XI. 3º Pavimento escada centro;
- XII. 3º Pavimento recepção D;
- XIII. 3º Pavimento recepção E;
- XIV. 3º Pavimento escada fundos;
- XV. 4º Pavimento escada fundos;
- XVI. 4º Pavimento escada centro;
- XVII. Cerca elétrica (24 horas).

5.1.6. Pronta-resposta e Ações Emergenciais: A empresa contratada deve garantir pronta-resposta imediata em caso de tentativas de violação, sinistro ou outras ocorrências, com o deslocamento de uma equipe ao local. Além disso, deverá acionar a Polícia Militar e/ou a Guarda Municipal, conforme necessário, para assegurar uma resposta coordenada e eficaz, além de acionar o fiscal do contrato.

5.1.7. Controle de Usuários e Gestão dos Eventos: A empresa deve gerenciar o controle de usuários e senhas, além de informar instantaneamente o status dos eventos, como ativação, desativação e detalhes de cada ocorrência. Eventos críticos, como queda de energia e bateria fraca, também devem ser monitorados e relatados de maneira proativa ao fiscal do contrato.

5.1.8. Manutenção Preventiva e Corretiva: A manutenção dos equipamentos de segurança será realizada *sem o fornecimento de peças* pela empresa contratada. As atividades de manutenção serão realizadas **mensalmente** (manutenção preventiva) e de forma corretiva **sempre que necessário**, visando assegurar o pleno funcionamento dos sistemas e evitar falhas que possam comprometer a segurança das instalações. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a empresa contratada deverá apresentar um relatório detalhado ao fiscal do contrato, indicando os itens que precisam ser substituídos. A Câmara



será responsável pela aquisição das peças indicadas, e a empresa realizará a substituição.

5.1.9. Chamadas de Manutenção e Garantia: A contratada deve atender prontamente às chamadas solicitadas pela Câmara Municipal, efetuando os reparos com urgência. Qualquer falha no sistema que não decorra de uso inadequado será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

5.1.10. Assistência Técnica e Relatórios: A assistência técnica será prestada de forma contínua e ininterrupta, com atendimento disponível 24 horas por dia, garantindo a operação ininterrupta dos equipamentos. Além disso, a contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre todas as ocorrências detectadas pelo sistema e as manutenções realizadas.

5.1.11. Impossibilidade de pronto reparado: Caso haja solicitação de atendimento para manutenção e não seja possível a resolução do problema que a ensejou durante o horário de expediente da Câmara, a empresa contratada disponibilizará vigilância humana fora do horário de expediente, inclusive 24 horas durante sábados, domingos e feriados, até que seja procedida a manutenção.

5.2. Item 2: Reparo da Cerca Elétrica com Fornecimento de Materiais:

5.2.1. Correção de Danos: A contratação inclui o reparo dos componentes danificados da cerca elétrica, incluindo o fornecimento de 6 isoladores e 1 rolo de fio de aço inoxidável. Todos os componentes fornecidos devem ser novos, garantindo a durabilidade e a eficiência do sistema.

5.2.2. Prazo para execução dos serviços: A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento e concluir em no máximo **10 (dez) dias** após o início da execução.

5.2.3. Garantia Legal: Todos os materiais empregados no reparo estarão sujeitos à garantia, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), assegurando a qualidade e durabilidade dos componentes utilizados.

5.2.4. Execução dos Serviços: A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, **incluindo a NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR 35 (Trabalho em Altura)**, devendo todos os trabalhadores utilizar Equipamentos de

Proteção Individual (EPIs) adequados. Todas as despesas referentes aos EPIs, materiais, mão de obra e acidentes que possam ocorrer são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Conformidade Legal:

5.3.1. Conformidade com Normas Técnicas: Todos os equipamentos e serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes ao setor de segurança eletrônica.

5.3.2. Utilização de Materiais e Equipamentos: A empresa contratada deverá utilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência, garantindo a integridade e eficácia de todas as operações.

5.4. Penalidades por Atraso ou Não Conformidade: A Câmara Municipal não aceitará a prestação dos serviços com atraso, defeitos ou imperfeições em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes. A Contratada deverá efetuar as correções ou substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.5. Impossibilidade de Execução no Prazo: Em caso de impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível. O impedimento de execução, por fato ou ato de terceiros, deverá ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. A justificativa poderá ser aceita ou não; caso não seja aceita, a Contratada incorrerá nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.4.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

6.4.2. FISCAL DO CONTRATO: José Germano Duarte, Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 16/2024.

6.5. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

6.5.1. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

6.5.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

6.5.4. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

6.5.5. comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.5.6. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;



6.5.7. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.6. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

6.6.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

6.6.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.6.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.6.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

6.6.7. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

6.6.8. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

7.1. Em relação ao ITEM 1, o serviço será recebido provisoriamente mediante a entrega do relatório dos eventos ocorridos no mês anterior à prestação de serviço, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

7.2. Em relação ao ITEM 2, o serviço será recebido provisoriamente após a entrega do relatório detalhado, comprovando a execução do serviço, em conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

7.3. Caso as condições dos serviços recebidos provisoriamente sejam consideradas insatisfatórias, o fornecedor será notificado oficialmente pela Câmara Municipal de Pará de Minas e deverá providenciar a correção ou substituição dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer custo adicional para a Câmara.

7.4. Se a substituição ou correção não for realizada dentro do prazo determinado, a contratada incorrerá em atraso na entrega e estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

7.5. O objeto será recebido de forma definitiva após comprovada a adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e sua consequente aceitação se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

7.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente ao **item 1** será realizado **mensalmente**, e referente ao **item 2**, será efetuado em **parcela única** após a prestação do serviço. Em ambos os casos, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

8.3. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

8.4.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

8.5. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

Retenções Tributárias:

8.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.



8.6.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

8.6.2. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

8.6.3. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

8.6.4. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.7. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O **fornecedor** será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigência de Habilitação:

9.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e a qualificação econômico-financeira será definida no Edital.

9.3. Não será exigida habilitação técnica.



10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. Obrigações da Contratada:

- 10.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 10.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 10.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 10.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8.** Disponer de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;
- 10.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;



- 10.1.11.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.1.12.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 10.1.13.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 10.1.14.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;
- 10.1.15.** Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;
- 10.1.16.** Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 10.1.17.** Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.
- 10.1.18.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 10.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2. Obrigações da Contratante:



- 10.2.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 10.2.2.** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 10.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 10.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- 10.2.6.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- 10.2.7.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 10.2.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 10.2.9.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;
- 10.2.10.** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;
- 10.2.11.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 10.2.12.** Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento



e de débitos trabalhistas antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

10.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão **aplicadas** ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como



nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

11.2.5. Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.6. Multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Do preço estimado: Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o documento de formalização de preço **segue anexo a este Termo de Referência**, em cumprimento ao disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”. Este documento apresenta as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das

memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, incluindo os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais estão classificados e documentados separadamente.

Da pesquisa de preços no mercado:

12.2. Para a realização da pesquisa de preços, utiliza-se os parâmetros estabelecidos no §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, bem como a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Do critério de aceitabilidade de preços:

12.3. O preço estimado, corresponde ao **máximo** que a Câmara se dispõe a pagar, de forma que propostas com valores superiores serão desclassificadas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.009.01.031.3.4015 – MANUTENÇÃO SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, PROTEÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento / Ficha

33.90.39.00.35 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.46 – Serviço de Socorro e Salvamento (Item 1 – Monitoramento)

01.009.01.031.3.4021 – MANUTENÇÃO CONSERV/ REP / CONSER /ADAPT. NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento / Ficha

33.90.30.00.42 – Material de consumo

Subelemento:

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo (Item 2 – Peças)

33.90.39.00.44 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Item 2 – Serviços)



13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 09 de outubro de 2024.

José Germano Duarte
Diretor Administrativo



ANEXO I-A: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

PROCESSO Nº 45/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de **monitoramento eletrônico de alarmes e da central de cerca eletrificada**, incluindo manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com operação ininterrupta. Além disso, inclui-se a contratação avulsa para o **reparo da cerca elétrica com o fornecimento de materiais**, abrangendo a substituição de componentes específicos, conforme termo de referência.

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos no §1º do artigo 23 da Lei 14.133/21, mais especificamente nos incisos II e IV, senão vejamos:

QUADRO DE COTAÇÃO COM FORNECEDORES

Fornecedores	Apresentou resposta	Justificativa escolha
<i>BRINTEL</i> <i> vendas.comercio@brintel.com.br</i> <i> atendimento@brintel.com.br</i> <i> financeirobrintel@gmail.com</i>	SIM	Empresa participante de contratações anteriores
<i>UP SEGURANÇA</i> <i>up.seguranca@hotmail.com</i>	SIM	Empresa encontrada na internet de atuação local
<i>SISTEMA SEGURANÇA</i> <i>sistema2011@hotmail.com</i>	NÃO	Empresa encontrada na internet de atuação local
<i>PARAMAX SOLUÇÕES</i> <i>comercial@paramaxsolucoes.com</i>	SIM	Empresa encontrada na internet de atuação local
<i>BRIDA SEGURANÇA</i> <i>ELETRÔNICA</i> <i>financeiro@x9rastreadores.com.br</i>	SIM	Empresa participante de contratações anteriores

2.2. Foram enviadas solicitações de orçamento às empresas mencionadas, com a devida comprovação documental anexada aos autos.

2.3. Destaca-se, ainda, que as empresas consultadas foram identificadas por meio de busca na internet e pela análise das empresas constantes no processo anterior de

contratação. Pontua-se que foram pesquisadas apenas empresas na cidade de Pará de Minas, em razão da necessidade apontada no termo de referência, sendo exigido que possuam endereço ou filial no município.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	12 Meses	SV	Monitoramento eletrônico de alarmes e da central de cerca eletrificada, com manutenção corretiva e preventiva, sem o fornecimento de materiais e assistência técnica, 24 horas por dia / 7 dias por semana.
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
Órgão			Valor Unitário Mensal
CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE			R\$ 295,00
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRUBÁ			R\$ 495,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA			R\$ 400,00
PESQUISA DIRETA FORNECEDORES			
Empresa			Valor Unitário Mensal
BRIDA SEGURANÇA ELETRÔNICA			R\$ 700,00
UP SEGURANÇA			R\$ 260,00
BRINTEL			R\$ 600,00
PARAMAX			R\$ 400,00

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
2	1	SV	Serviço de reparo de cerca eletrificada, incluindo o fornecimento de 6 isoladores e 1 rolo de fio de aço inoxidável, além da mão de obra especializada para a substituição o e instalação dos materiais.
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
Órgão			Valor Unitário Mensal
MUNICÍPIO DE TAPES - RS			R\$ 553,14
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP			R\$ 807,26
FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA FACEPE – Contrato com Alfaseglins Alarmes e Monitoramento 24 horas LTDA			R\$ 799,00

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA	R\$ 862,93
PESQUISA DIRETA FORNECEDORES	
Empresa	Valor Unitário Mensal
BRIDA SEGURANÇA ELETRÔNICA	R\$ 713,00
UP SEGURANÇA	R\$ 450,00
BRINTEL	R\$ 700,00
PARAMAX	R\$ 1.430,00

3.1. O preço estimado para a contratação foi estabelecido com base em contratações similares realizadas por outras administrações públicas, conforme identificado em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, além de pesquisas diretas de preço, cumprindo assim os termos do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 20 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, da Câmara Municipal de Pará de Minas, estabelece que: **§1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos nesta IN, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.**

4.2. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.

4.3. A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

4.4. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada nos casos em que os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.

4.5. Na análise, verificou-se que os preços coletados apresentaram heterogeneidade nos dois itens, uma vez que os coeficientes de variação dos preços foram superiores a 25%, o que autoriza a aplicação da **mediana** como metodologia no presente caso, senão vejamos:

ORÇAMENTO			Coleta/Mercado		VALORES UNITÁRIOS	
ITEM	UNIDADE	Especificação Item	Desvio padrao	Coef. Variação	Mediana	Media
1	12 meses	Monitoramento eletrônico de alarmes e da central de cerca eletrificada, com manutenção corretiva e preventiva, sem o fornecimento de materiais e assistência técnica, 24 horas por dia / 7 dias por semana.	R\$ 159,24	35,39%	R\$ 400,00	R\$ 450,00
2	sv	Serviço de reparo de cerca eletrificada, incluindo o fornecimento de 6 isoladores e 1 rolo de fio de aço inoxidável, além da mão de obra especializada para a substituição o e instalação dos materiais.	R\$ 293,02	37,12%	R\$ 756,00	R\$ 789,42

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Diante da pesquisa de preços apresentada anteriormente, com a devida identificação dos preços unitários referenciais, estima-se o valor total da contratação em **R\$ 5.556,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**.

5.2. Destaca-se que o arquivo em formato Excel, contendo as fórmulas, memórias de cálculo e demais documentos de suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e seus respectivos cálculos, será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas (<https://www.parademinas.mg.leg.br/?op=licitacoes>). Ressalta-se também que toda a documentação está disponível no processo físico, localizado no setor competente.

6. DAS CONSIDERAÇÃO FINAIS

6.1. Diante da apuração do preço estimado para a contratação, encaminha-se os autos para o setor requisitante para proceder a elaboração do termo de referência.

Pará de Minas, 18 de outubro de 2024.

José Carlos Moreira Júnior
Divisão de Compras e Gestão de Contratos

Priscila Campos Álvares
Analista de Compras e Contratos

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Licitatório 45/2024

Pregão Eletrônico 12/2024

1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Diretor Administrativo	José Germano Duarte

1.2. OBJETO:

O presente processo administrativo refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de **serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarmes e da central de cerca eletrificada**, incluindo manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com operação ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana (item 01). Embora a estrutura e os materiais da central de alarme e cerca elétrica já estejam instalados, sendo de propriedade da Câmara Municipal de Pará de Minas, a contratação visa garantir a continuidade do monitoramento e da manutenção necessários para assegurar a segurança patrimonial e a integridade física das instalações.

Além disso, está previsto o reparo da cerca eletrificada (item 02), que inclui a substituição de componentes específicos danificados com fornecimento de 6 isoladores, 1 rolo de fio de aço inoxidável, e a mão de obra necessária para a instalação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação dos serviços contínuos de **monitoramento eletrônico** de alarmes e do sistema de cerca eletrificada, com manutenção e assistência técnica para a Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo o **reparo da cerca danificada** e o fornecimento dos

materiais necessários, é imprescindível para a proteção eficaz do patrimônio público e a garantia da segurança institucional. A vulnerabilidade das instalações da Câmara representa um risco significativo de danos, invasões e furtos, que não apenas comprometem a integridade dos bens públicos, mas também prejudicam a continuidade das atividades legislativas e a prestação de serviços essenciais à população.

Destaca-se que a infraestrutura atual de segurança, incluindo o sistema de alarme e a cerca eletrificada, **já está devidamente instalada e é de propriedade da Câmara Municipal de Pará de Minas**. Contudo, a manutenção contínua e os reparos eventuais são indispensáveis para assegurar que os sistemas operem de forma eficiente e segura, sem falhas que possam resultar em brechas para ações criminosas ou vandalismo. O monitoramento ininterrupto, aliado à manutenção preventiva e corretiva, é crucial para a rápida detecção e resposta a quaisquer tentativas de violação, assegurando a proteção constante das instalações.

Cumprir observar que o artigo 23, inciso I, da Constituição Federal, estabelece como dever constitucional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios **a conservação do patrimônio público**. Nesse sentido, a implementação de um sistema contínuo de segurança eletrônica, bem como a realização dos reparos necessários são medidas essenciais para o cumprimento desse dever constitucional, garantindo a preservação dos bens públicos sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Além do cumprimento da exigência constitucional, a contratação também visa a prevenção de riscos e a minimização de prejuízos financeiros e administrativos decorrentes da falta de um sistema de segurança adequado. A ausência de um monitoramento eficiente e de reparos oportunos na cerca eletrificada expõe a instituição a incidentes que podem resultar em elevados custos de reposição de bens e na interrupção de serviços públicos. Portanto, a instalação de um sistema de monitoramento aliado ao reparo adequado da cerca eletrificada configura uma solução preventiva e eficaz para a segurança do patrimônio público e a continuidade das operações legislativas.

Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público, ao garantir a preservação do patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades institucionais, promovendo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL:

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII, e artigo 18 da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (...) **Grifamos.***

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) **Grifamos.***

Até o momento, a Câmara Municipal de Pará de Minas não possui um **Plano de Contratação Anual (PCA)** consolidado para o exercício de 2024. No entanto, já foi elaborado o PCA para o exercício de 2025, no qual está prevista a contratação de número **58/2025**, sob o título "**Prestação de serviço de monitoramento eletrônico por alarmes**". Esta previsão reforça a necessidade contínua de proteção patrimonial e demonstra o compromisso da Câmara com a implementação de medidas eficazes de segurança eletrônica para os próximos exercícios.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação contempla dois serviços essenciais à proteção patrimonial da Câmara Municipal de Pará de Minas: (1) o monitoramento eletrônico; (2) reparo com materiais. **Os equipamentos de segurança, incluindo a central de alarmes e a cerca eletrificada, já pertencem à Câmara Municipal e estão em funcionamento**, exceto pela necessidade de

um pequeno reparo na cerca, que faz parte do objeto desta contratação. A seguir, são descritos os requisitos necessários para assegurar a qualidade e a eficiência na execução de cada um desses serviços.

4.1. Natureza dos Serviços: Os serviços a serem contratados devem se enquadrar como comuns, conforme os padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos em edital, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Continuidade e Importância do Serviço: O serviço de monitoramento eletrônico (item 01) é contínuo, pois sua interrupção comprometeria a segurança das instalações da Câmara Municipal de Pará de Minas. Por outro lado, o reparo da cerca elétrica (item 02) é um serviço pontual, contratado uma única vez neste processo para garantir a integridade do sistema. Assim, a contratação deve assegurar a continuidade do monitoramento e a execução eficiente do reparo.

4.3. Conhecimento das Instalações e Equipamentos Existentes: A empresa contratada deve ter pleno conhecimento das condições e localização dos prédios da Câmara Municipal de Pará de Minas, além de estar familiarizada com os equipamentos e marcas existentes no sistema atual de segurança, demonstrando aptidão e conhecimento técnico para gerenciar e operar esses dispositivos de forma eficiente. Será facultada às empresas interessadas a realização de vistoria nas instalações e nos equipamentos existentes, mediante agendamento prévio. No Anexo I, está disponível a planta baixa indicando a localização das instalações da cerca elétrica. O arquivo original, contendo todo o projeto de instalação da cerca elétrica e dos sensores de monitoramento, encontra-se no acervo da Câmara Municipal de Pará de Minas, podendo ser consultado no dia da vistoria.

4.4. Materiais e Equipamentos: A empresa contratada deve dispor de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a prestação dos serviços de segurança, conforme especificado no Termo de Referência.

4.5. Compatibilidade com Normas e Regulamentações: Todos os serviços prestados e os equipamentos utilizados devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas da ABNT e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Critério de Julgamento: O critério de julgamento para a contratação será o **menor preço por item**, de modo a permitir uma maior competitividade e assegurar melhores condições contratuais para os itens solicitados.

4.7. Conformidade com a LGPD: A empresa contratada deve observar as disposições da LGPD, garantindo a proteção dos dados coletados e tratados no âmbito dos serviços de

monitoramento. Qualquer incidente de segurança que comprometa a privacidade dos dados deverá ser comunicado imediatamente à Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

No presente processo administrativo, foram incluídos dois itens distintos para a prestação de serviços de segurança patrimonial da Câmara Municipal de Pará de Minas:

- 1. Serviços Contínuos de Monitoramento Eletrônico e Manutenção Preventiva/Corretiva:** Este item refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico do sistema de alarmes e cerca eletrificada, com operação 24 horas por dia, 7 dias por semana, ao longo de 12 meses. A contratação inclui não apenas o monitoramento, mas também a manutenção preventiva mensal e a manutenção corretiva em caso de falhas, garantindo o pleno funcionamento do sistema de segurança.
- 2. Reparo da Cerca Elétrica com Fornecimento de Materiais:** O segundo item refere-se ao reparo de pontos específicos da instalação de cerca elétrica danificada, que inclui tanto o fornecimento de materiais quanto os serviços necessários para a correção dos danos. Importante ressaltar que não se trata da substituição completa da cerca, mas sim do reparo em áreas pontuais que necessitam de intervenção. No fornecimento de materiais, serão substituídos apenas 6 isoladores. Além disso, será utilizado 1 rolo de fio de Aço Inox 0,60 MM c/ 350 metros. O excedente do rolo será devidamente armazenado para utilização em futuros reparos, garantindo economia de recursos e evitando desperdícios. Esse item é avulso, com contratação específica para a correção de falhas estruturais que comprometem a operação da cerca elétrica, diferenciando-se do serviço contínuo de monitoramento e manutenção. No Anexo I, está disponível a planta baixa contendo as informações detalhadas sobre a localização da cerca elétrica ao redor do prédio da Câmara Municipal.

Da Independência e Justificativa para Parcelamento da Contratação: Embora ambos os itens estejam relacionados à área de segurança patrimonial, eles possuem naturezas técnicas distintas. O primeiro refere-se ao monitoramento e manutenção contínuos, enquanto o segundo trata de uma necessidade pontual de reparo com fornecimento de materiais. A separação dos itens é tecnicamente justificada para atender às especificidades de cada serviço.



Isso não caracteriza fracionamento de despesa, conforme previsto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, visto que a distinção técnica entre os itens assegura maior competitividade no processo licitatório. Empresas especializadas em monitoramento e manutenção poderão concorrer separadamente das empresas que realizam reparos e fornecimento de materiais, **ampliando o número de fornecedores qualificados** e, conseqüentemente, otimizando os resultados para a administração pública.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Embora o Documento de Formalização de Demanda (DFD) já tenha especificado o objeto da contratação, qual seja, **a contratação de empresa especializada, baseado nas contratações anteriores e nas práticas usuais da Câmara Municipal de Pará de Minas**, foi conduzido um levantamento de mercado para identificar possíveis alternativas à solução inicialmente proposta. Esse estudo visa garantir que a escolha final seja a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, promovendo a eficiência na utilização dos recursos públicos e atendendo plenamente às necessidades da Câmara.

A análise de mercado considerou as diferentes opções disponíveis para a segurança patrimonial, avaliando de forma separada a contratação de cada um dos dois itens:

- 1. Monitoramento Eletrônico Contínuo de Alarmes e Cerca Elétrica**
- 2. Reparo da Cerca Eletrificada Danificada, com Fornecimento de Materiais**

A seguir, detalhamos as alternativas consideradas para cada item e as justificativas técnicas e econômicas que embasaram a escolha da solução final:

6.1. Monitoramento Eletrônico Contínuo de Alarmes e Cerca Elétrica

6.1.1. Alternativa 1: Segurança Presencial 24 horas (Vigilância física):

- **Descrição:** Consistiria na contratação de profissionais de segurança para realizar a vigilância física das dependências da Câmara Municipal, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- **Análise Técnica e Econômica:**
 - Seria necessário contratar uma equipe numerosa de seguranças para cobrir todas as áreas sensíveis das instalações (5 andares), o que aumentaria os custos operacionais devido à necessidade de turnos, treinamentos, e despesas sociais.



- O custo dessa alternativa é substancialmente alto, considerando que a Câmara Municipal já possui um sistema completo de monitoramento eletrônico, tornando desnecessário o investimento adicional em vigilância física contínua. Além disso, a contratação de segurança presencial resultaria no subaproveitamento dos equipamentos de alarme existentes, deixando-os sem utilização efetiva.
- **Conclusão:** A alternativa foi rejeitada por ser economicamente inviável e por não proporcionar uma resposta imediata e automatizada como os sistemas eletrônicos de segurança.

6.1.2. Alternativa 2: Instalação de Câmeras de Videomonitoramento Exclusivo (Sem Alarmes):

- **Descrição:** Consistiria na instalação de câmeras de vigilância em todas as áreas vulneráveis, sem integração com sistemas de alarme ou cercas elétricas. As imagens seriam monitoradas remotamente ou localmente.
- **Análise Técnica e Econômica:**
 - Embora o videomonitoramento seja útil para a vigilância visual, ele não oferece, de maneira isolada, uma resposta imediata a tentativas de invasão ou violação de perímetros.
 - A Câmara Municipal já possui um contrato de videomonitoramento com a empresa VRT Soluções em Tecnologia e Segurança LTDA, o que torna redundante a instalação de câmeras adicionais sem integração com alarmes.
 - **Conclusão:** A alternativa foi rejeitada por ser insuficiente em termos de resposta ativa e por apresentar redundância com o contrato existente.

6.1.3. Alternativa 3: Monitoramento Eletrônico Completo com Alarmes e Cercas Elétricas (Solução escolhida):

- **Descrição:** Esta alternativa envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar o monitoramento eletrônico contínuo do sistema já instalado, incluindo alarmes e cercas elétricas integrados. Os alarmes detectam invasões, enquanto as cercas eletrificadas impedem o acesso não autorizado. Além disso, inclui manutenção corretiva e preventiva, bem como assistência técnica dos equipamentos já existentes.
- **Análise Técnica e Econômica:**
 - O monitoramento eletrônico proporciona uma solução automatizada e eficiente, oferecendo uma resposta ativa e imediata em caso de invasão. O sistema de cercas eletrificadas aumenta a proteção do patrimônio ao impedir acessos não autorizados.
 - Do ponto de vista econômico, a contratação deste tipo de sistema é vantajosa, pois reduz significativamente a necessidade de mão de obra



contínua e, conseqüentemente, os custos trabalhistas e operacionais associados à vigilância física.

- Outra vantagem é que a Câmara Municipal já possui a central do sistema de cerca elétrica e alarme em seu patrimônio, tornando necessária apenas a gestão do monitoramento, o que resulta em otimização dos recursos públicos.
- **Conclusão:** Esta alternativa foi escolhida por ser a mais eficiente em termos de resposta técnica e a mais econômica, garantindo a proteção contínua das instalações da Câmara.

6.2. Reparo da Cerca Eletrificada Danificada, com Fornecimento de Materiais

6.2.1. Alternativa 1: Manutenção Corretiva e Reparo Realizado por uma Equipe Interna:

- **Descrição:** Consistiria na utilização de recursos internos da Câmara Municipal para reparar a cerca danificada, com aquisição separada de materiais.
- **Análise Técnica e Econômica:**
 - A Câmara não possui equipes especializadas para realizar reparos em cercas eletrificadas, o que dificultaria a execução do serviço e poderia comprometer a segurança do sistema durante o reparo.
 - O custo da aquisição de materiais e da contratação de serviços pontuais seria fragmentado, o que poderia gerar atrasos e aumentar os custos globais da operação.
 - **Conclusão:** A alternativa foi rejeitada pela falta de expertise interna e pelo aumento de custos e riscos associados à fragmentação do processo.

6.2.2. Alternativa 2: Contratação de Empresa Especializada para Reparo com Fornecimento de Materiais (Solução escolhida):

- **Descrição:** Esta alternativa envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar o reparo da cerca eletrificada danificada, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para a restauração completa do sistema.
- **Análise Técnica e Econômica:**
 - A contratação de uma empresa especializada garante que o reparo será realizado por técnicos capacitados, minimizando os riscos de falhas e garantindo a integridade do sistema de segurança.
 - O fornecimento de materiais pela mesma empresa facilita a gestão do processo, evitando a necessidade de adquirir componentes separadamente, o que poderia gerar custos adicionais e atrasos.



- **Conclusão:** Esta alternativa foi escolhida por ser tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, oferecendo uma solução completa e eficiente para o reparo da cerca eletrificada, sem riscos de fragmentação de custos ou processos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

Descrição Completa da Solução:

A contratação abrange dois itens principais: (1) a prestação de serviços de **monitoramento eletrônico** em alarmes e cercas elétricas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana; e (2) o **reparo da cerca elétrica, com o fornecimento dos materiais** necessários, como 6 isoladores e 1 rolo de fio de Aço Inox 0,60 MM c/ 350 metros. Ambas as soluções têm como objetivo assegurar a segurança patrimonial da Câmara Municipal de Pará de Minas e garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de segurança.

7.1. Monitoramento Eletrônico Ininterrupto:

7.1.1. Forma de Prestação do Serviço: O monitoramento eletrônico será efetuado mediante o recebimento, processamento e análise dos eventos gerados pelos **sistemas de segurança eletrônica já instalados nas dependências da Câmara Municipal, incluindo equipamentos das marcas JFL, EVO e similares.** A empresa contratada deverá realizar a análise contínua dos sinais recebidos em sua central de monitoramento, avaliando cada evento com base em critérios técnicos predefinidos. Com base na classificação de risco e na gravidade da ocorrência, a contratada deverá adotar as medidas necessárias, tais como comunicação imediata aos responsáveis, acionamento das autoridades competentes, ou envio de equipe de resposta, garantindo assim a segurança integral do local monitorado.

7.1.2. Disponibilidade e Plantão 24 Horas: A empresa deverá garantir disponibilidade ininterrupta dos serviços de monitoramento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

7.1.3. Local e abrangência: O serviço deve cobrir a central de alarme e as cercas elétricas, assegurando a proteção das áreas vulneráveis do prédio da Câmara Municipal, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas - MG.



7.1.4. Áreas Abrangidas: O sistema de monitoramento cobrirá as seguintes áreas:

- 7.1.4.1. Frente lado esquerdo da garagem;
- 7.1.4.2. Entrada da garagem;
- 7.1.4.3. Elevador garagem D;
- 7.1.4.4. Elevador garagem E;
- 7.1.4.5. Fundo da garagem D;
- 7.1.4.6. Fundo da garagem E;
- 7.1.4.7. 2º Pavimento escada fundos;
- 7.1.4.8. Entrada Orlando Maurício;
- 7.1.4.9. 2º Pavimento escada centro;
- 7.1.4.10. 3º Pavimento foyer;
- 7.1.4.11. 3º Pavimento escada centro;
- 7.1.4.12. 3º Pavimento recepção D;
- 7.1.4.13. 3º Pavimento recepção E;
- 7.1.4.14. 3º Pavimento escada fundos;
- 7.1.4.15. 4º Pavimento escada fundos;
- 7.1.4.16. 4º Pavimento escada centro;
- 7.1.4.17. Cerca elétrica (24 horas).

7.1.5. Pronto-resposta e Ações Emergenciais: A empresa contratada deve garantir pronta-resposta imediata em caso de tentativas de violação, sinistro ou outras ocorrências, com o deslocamento de uma equipe ao local. Além disso, deverá acionar a Polícia Militar e/ou a Guarda Municipal, conforme necessário, para assegurar uma resposta coordenada e eficaz, além de acionar o fiscal do contrato.

7.1.6. Controle de Usuários e Gestão dos Eventos: A empresa deve gerenciar o controle de usuários e senhas, além de informar instantaneamente o status dos eventos, como ativação, desativação e detalhes de cada ocorrência. Eventos críticos, como queda de energia e bateria fraca, também devem ser monitorados e relatados de maneira proativa ao fiscal do contrato.

7.1.7. Manutenção Preventiva e Corretiva: A manutenção dos equipamentos de segurança será realizada sem o fornecimento de peças pela empresa contratada. As atividades de manutenção serão realizadas mensalmente (manutenção preventiva) e de forma corretiva sempre que necessário, visando assegurar o pleno funcionamento dos sistemas e evitar falhas que possam comprometer a segurança das instalações. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a empresa contratada deverá apresentar um relatório detalhado ao fiscal do contrato, indicando os itens que precisam ser substituídos. A Câmara será responsável pela aquisição das peças indicadas, e a empresa realizará a substituição.



7.1.8. Chamadas de Manutenção e Garantia: A contratada deve atender prontamente às chamadas solicitadas pela Câmara Municipal, efetuando os reparos com urgência. Qualquer falha no sistema que não decorra de uso inadequado será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

7.1.9. Assistência Técnica e Relatórios: A assistência técnica será prestada de forma contínua e ininterrupta, com atendimento disponível 24 horas por dia, garantindo a operação ininterrupta dos equipamentos. Além disso, a contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre todas as ocorrências detectadas pelo sistema e as manutenções realizadas.

7.1.10. Impossibilidade de pronto reparado: Caso haja solicitação de atendimento para manutenção e não seja possível a resolução do problema que a ensejou durante o horário de expediente da Câmara, a empresa contratada disponibilizará vigilância humana fora do horário de expediente, inclusive 24 horas durante sábados, domingos e feriados, até que seja procedida a manutenção.

7.2. Reparo da Cerca Elétrica com Fornecimento de Materiais:

7.2.1. Correção de Danos: A contratação inclui o reparo dos componentes danificados da cerca elétrica, como o fornecimento de 6 isoladores e 1 rolo de fio de Aço Inox 0,60 MM c/ 350 metros. Esses reparos devem ser realizados de forma ágil para restaurar a plena funcionalidade da cerca elétrica e garantir a integridade da segurança patrimonial.

7.2.2. Correção Imediata: Os reparos deverão ser realizados de forma imediata e com a máxima agilidade, garantindo que a eficácia dos serviços de monitoramento não seja comprometida.

7.2.3. Garantia Legal: Todos os materiais empregados no reparo estarão sujeitos à garantia conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), garantindo a qualidade e durabilidade dos componentes utilizados.

7.3. Conformidade Legal:

7.3.1. Conformidade com Normas Técnicas: Todos os equipamentos e serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes ao setor de segurança eletrônica.



7.3.2. Utilização de Materiais e Equipamentos: A empresa contratada deverá utilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência, garantindo a integridade e eficácia de todas as operações.

7.4. Vedação à Subcontratação: A subcontratação dos serviços objeto deste contrato está expressamente vedada, visando garantir a qualidade e a eficiência na execução. Considerando a relevância da segurança patrimonial e da informação da Câmara Municipal de Pará de Minas, é fundamental que os serviços sejam realizados diretamente pela empresa contratada, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos e legais. A vedação à subcontratação minimiza os riscos de falhas operacionais e de comprometimento da segurança dos dados sensíveis, que poderiam ocorrer caso terceiros fossem envolvidos na execução, garantindo, assim, a integridade das operações e a proteção das informações tratadas.

7.5. Limitação da Área de Localização da Empresa: Considerando a vedação à subcontratação, bem como as características específicas deste contrato, como a necessidade de deslocamento imediato de pessoal próprio para a Câmara Municipal em situações de manutenção corretiva emergencial ou sinistros, torna-se fundamental que a empresa contratada esteja estrategicamente localizada. Dessa forma, é condição obrigatória que a empresa contratada possua **sede ou filial no Município de Pará de Minas**. Essa exigência visa assegurar a eficiência na execução dos serviços e a **pronta-resposta em casos de sinistros**, considerando a importância de preservar a integridade dos bens e a continuidade das operações de segurança. Além disso, a proximidade física da empresa contratada com o local de prestação dos serviços é essencial para garantir que qualquer necessidade de reparo ou manutenção seja atendida com a agilidade necessária, minimizando os riscos de falhas de segurança. A limitação da área de localização permite que a empresa contratada cumpra de maneira eficiente os requisitos de deslocamento e pronta-resposta, conforme descrito nas normas técnicas e legais aplicáveis ao serviço de segurança patrimonial da Câmara.

7.6. Respeito à LGPD: Todos os dados coletados durante a execução dos serviços de monitoramento deverão ser tratados de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A empresa contratada terá a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais, implementar medidas de proteção adequadas e comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança que possa comprometer a privacidade dos dados, nos termos dos artigos 46 e 48 da LGPD.

A solução de monitoramento por alarmes e cercas elétricas, juntamente com os serviços de reparo e fornecimento de materiais, é a mais adequada para atender às necessidades de segurança patrimonial da Câmara Municipal de Pará de Minas. A contratação inclui a divisão dos itens para serem disputados separadamente na modalidade

Pregão, promovendo maior competitividade e melhores condições contratuais para cada um dos itens.

A solução garante a continuidade dos serviços e a proteção do patrimônio público de forma eficiente e econômica, promovendo a integridade dos sistemas já existentes e assegurando uma resposta rápida e eficaz em casos de incidentes.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).*

Item 01 - Serviços Contínuos de Monitoramento e Manutenção:

Para definir a estimativa do valor deste item, utilizou-se, por analogia, o valor atual do contrato com a empresa BRIDA Segurança Eletrônica LTDA, que é de R\$ 426,49 (Processo nº 19/2019). Foi realizada uma atualização monetária considerando a inflação acumulada e os aumentos nos custos operacionais anuais. Dessa forma, o valor foi ajustado para R\$ 450,00 mensais, mantendo a compatibilidade com os preços de mercado e assegurando a continuidade dos serviços de monitoramento e manutenção ininterruptos, atendendo às necessidades da Câmara Municipal.

Item 02 - Reparo da Cerca Eletrificada:

Para a estimativa do valor do reparo da cerca eletrificada, baseou-se em um orçamento fornecido pela empresa BRIDA Segurança Eletrônica LTDA, elaborado com a participação do setor técnico da Câmara Municipal, que analisou as necessidades de materiais e serviços.

- **Fornecimento de 6 isoladores:** R\$ 33,00 (valor total);
- **1 rolo de fio de aço inoxidável:** R\$ 180,00;
- **Mão de obra qualificada para substituição e instalação dos componentes:** R\$ 500,00.

O valor total estimado para o reparo da cerca eletrificada (Item 02) é de R\$ 713,00, abrangendo os materiais e a mão de obra especializada.

Total Geral da Contratação:

Somando os valores dos dois itens mencionados, a estimativa total da contratação é de:



- Item 01 (Serviço contínuo de monitoramento e manutenção): R\$ 450,00 x 12 meses = R\$ 5.400,00;
- Item 02 (Reparo da cerca eletrificada): R\$ 713,00
- **Valor total estimado da contratação: R\$ 6.113,00**

O real valor da contratação, juntamente com a memória de cálculo e documentos que embasaram, constará do Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

No presente caso, optou-se pelo **parcelamento em dois itens distintos**, atendendo ao princípio da eficiência e competitividade, pois cada item corresponde a serviços com características técnicas independentes. O primeiro item refere-se à prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e cerca elétrica, enquanto o segundo item trata exclusivamente dos reparos com fornecimento de materiais para a correção de eventuais danos na cerca elétrica.

Esse parcelamento está de acordo com a Lei, já que a separação dos serviços não compromete a eficiência operacional e possibilita que empresas com diferentes especializações participem da licitação. Com isso, a Administração assegura maior competitividade no processo e contrata as melhores soluções para cada necessidade específica.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

A presente contratação é dividida em dois itens principais, sendo o **item 1** referente ao fornecimento, instalação e monitoramento de sistemas de alarmes e cercas elétricas, e o **item 2** focado nos serviços de reparo e manutenção, incluindo o fornecimento de materiais. Essa divisão permite que empresas especializadas em cada um dos serviços possam participar do processo licitatório, garantindo a contratação de fornecedores que possuam expertise específica para cada item.



Essa estratégia promove **maior competitividade** no processo licitatório, ampliando a participação de empresas capacitadas em áreas distintas e assegurando que cada serviço seja realizado com alto nível de qualidade. Ao permitir que empresas distintas participem em cada item, a Câmara Municipal maximiza o **aproveitamento dos recursos humanos e técnicos disponíveis** de cada prestador, assegurando que tanto a instalação e monitoramento quanto os reparos sejam realizados por especialistas em suas respectivas áreas.

Em termos de **recursos financeiros**, essa divisão garante uma maior **economicidade**, pois evita a imposição de um único fornecedor para todos os serviços, o que poderia elevar os custos sem necessidade. Além disso, permite que a Câmara negocie melhores condições para cada item separadamente, otimizando os gastos. O **aproveitamento de recursos materiais** também é favorecido pela divisão, uma vez que os reparos, especialmente da cerca elétrica já existente, poderão ser realizados de forma eficiente por uma empresa especializada, prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando a necessidade de substituição imediata.

Dessa forma, a divisão em dois itens não apenas promove **maior especialização e competitividade**, mas também assegura um **melhor uso dos recursos públicos**, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente, econômica e de alta qualidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conforme o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, antes da celebração dos contratos, a Administração deverá adotar uma série de providências para garantir a adequada gestão contratual e a fiscalização eficiente dos serviços de monitoramento eletrônico por alarmes e cercas elétricas. Essas medidas são essenciais para assegurar que o contrato seja executado de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos.

1. Capacitação de Servidores:

- A primeira providência será a capacitação dos servidores que atuarão diretamente na **fiscalização e gestão do contrato**. Esses servidores deverão receber treinamento adequado, seja internamente ou por meio de cursos específicos, para que possam acompanhar a execução dos serviços, monitorar a qualidade do trabalho prestado e assegurar que os termos do contrato sejam cumpridos. Essa capacitação incluirá o conhecimento sobre os sistemas de alarme e cercas elétricas, bem como sobre as práticas de manutenção e assistência técnica associadas.



2. Definição de Procedimentos de Fiscalização:

- A Administração deverá definir procedimentos claros para a **fiscalização do contrato**, estabelecendo rotinas de monitoramento e critérios para a avaliação do desempenho da empresa contratada. Isso incluirá a criação de formulários de inspeção, cronogramas de visitas técnicas, relatórios mensais de acompanhamento e uma estrutura de comunicação para resolver eventuais problemas de forma ágil e eficiente.

3. Adequação do Ambiente da Organização:

- Será necessário também garantir que o ambiente da Câmara Municipal esteja **adequado para a instalação dos sistemas de segurança**, com verificações prévias das áreas onde serão instalados os alarmes e cercas elétricas. A Administração poderá realizar ajustes nas instalações físicas, se necessário, para garantir que todos os equipamentos sejam corretamente instalados e operem de maneira eficiente, minimizando riscos de falhas ou danos ao patrimônio.

Essas providências asseguram que a Câmara Municipal esteja preparada para gerir e fiscalizar o contrato com eficiência, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a segurança do patrimônio público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

Conforme o inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, é necessário abordar as contratações que possuem correlação ou interdependência com o presente objeto de contratação. No caso específico da Câmara Municipal de Pará de Minas, destaca-se o contrato vigente com a empresa **VRT Soluções em Tecnologia e Segurança LTDA (CNPJ 25.203.714/0001-28)**, firmado através do **Processo nº 30/2020**, responsável pela prestação de serviços de **videomonitoramento** das instalações.

Esse contrato de videomonitoramento cobre a captura e transmissão de imagens em tempo real de diversas áreas do prédio, garantindo que os movimentos e atividades nas dependências sejam registrados e monitorados remotamente. Embora ambos os contratos — o de videomonitoramento e o de alarmes e cercas elétricas — tenham como objetivo proteger o patrimônio da Câmara, suas naturezas técnicas são distintas e complementares.

O contrato de videomonitoramento atua como uma solução de **supervisão visual contínua**, mas não possui a capacidade de detecção ativa de intrusões ou a resposta imediata



que o sistema de alarmes e cercas elétricas oferece. Já o sistema de alarmes e cercas elétricas desempenha um papel de proteção ativa, respondendo diretamente a tentativas de invasão e emitindo alertas automáticos. Assim, as soluções são **correlatas, mas independentes**, já que a combinação de ambos os sistemas proporciona uma proteção completa: visual, preventiva e reativa.

A **separação contratual** entre esses serviços não caracteriza fracionamento de despesas, uma vez que ambos os contratos possuem requisitos técnicos específicos e demandam fornecedores especializados para a execução de suas funções. Além disso, a contratação individualizada promove maior **competitividade** no processo licitatório, garantindo a participação de empresas altamente qualificadas em suas respectivas áreas.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

***Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Conforme o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, é necessário avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, assim como as medidas mitigadoras a serem adotadas, especialmente no que se refere ao consumo de energia, logística reversa e reciclagem de materiais utilizados no sistema de monitoramento eletrônico por alarmes e cercas elétricas.

1. Consumo de Energia:

- Os sistemas de alarmes e cercas elétricas podem gerar um impacto no consumo de energia elétrica, devido ao seu funcionamento contínuo. Para mitigar esse impacto, a contratação exigirá que os equipamentos utilizados sejam de **baixo consumo energético**.

2. Logística Reversa e Descarte de Equipamentos:

- Durante a vida útil dos sistemas de segurança, componentes eletrônicos como sensores, baterias e peças de cerca elétrica podem necessitar de substituição. Para garantir um **descarte ambientalmente correto**, é recomendável que a empresa fornecedora adote práticas de **logística reversa**, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**. Isso significa que a empresa será responsável por recolher e dar a destinação adequada a esses componentes, garantindo que sejam encaminhados para processos de **reciclagem** ou **descarte seguro**, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos por resíduos eletrônicos.



3. Medidas Mitigadoras de Impactos Ambientais:

- Para minimizar o impacto ambiental do projeto como um todo, será priorizada a utilização de **materiais recicláveis** e **equipamentos com ciclo de vida prolongado**, reduzindo a necessidade de substituições frequentes. Também será exigida a comprovação de que os materiais utilizados, como fiação e estruturas de suporte, sejam fabricados com **matérias-primas sustentáveis** ou recicladas.

Conclusão: A solução de segurança proposta considera os possíveis impactos ambientais e adota medidas mitigadoras para minimizar o consumo de recursos e garantir o correto descarte de materiais. Com a aplicação de práticas de logística reversa, eficiência energética e utilização de materiais recicláveis, busca-se uma contratação alinhada com os princípios de sustentabilidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

Conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a presente contratação foi analisada sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, sendo considerada plenamente adequada para atender à necessidade de segurança patrimonial da Câmara Municipal de Pará de Minas. A solução de monitoramento eletrônico por meio de alarmes e cercas elétricas se mostrou a mais eficiente, levando em consideração a proteção ativa proporcionada, a capacidade de resposta imediata a tentativas de invasão, e a utilização dos equipamentos de segurança já instalados, evitando custos desnecessários com aquisição de novos dispositivos.

A contratação será dividida em dois itens: (1) monitoramento eletrônico da central de alarmes e cerca elétrica (24 horas por dia, 7 dias da semana), incluindo manutenção preventiva e corretiva, e (2) reparo da cerca elétrica, com fornecimento dos materiais necessários. Essa divisão permite que cada item seja disputado separadamente, viabilizando a participação de um maior número de fornecedores, o que aumenta a competitividade do processo e possibilita a obtenção de melhores condições contratuais.

Essa estratégia garante a integridade das operações e otimiza os recursos humanos, financeiros e materiais, evitando o subaproveitamento dos equipamentos já adquiridos e simplificando a gestão contratual. Além disso, a modalidade de Pregão permitirá uma maior competitividade entre os fornecedores, assegurando a contratação com o melhor custo-benefício para a administração pública.



Dessa forma, conclui-se que a contratação atende integralmente à necessidade de garantir a proteção do patrimônio público, sendo a melhor opção técnica e economicamente viável, além de estar em conformidade com os preceitos da Lei 14.133/2021. Recomenda-se a continuidade do processo para a formalização do contrato, na modalidade de Pregão, considerando a divisão em dois itens para maximizar a competitividade e a eficiência do processo.

Pará de Minas, 03 de outubro de 2024.

José Germano Duarte
Diretor Administrativo

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Objeto: *[incluir objeto]*

DADOS DA EMPRESA
Nome:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone com DDD:
E-mail:
Dados bancários:

Em atendimento ao Edital do Pregão acima mencionado, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:				R\$	

- O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto na Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

- **DECLARAMOS** que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), às quais aderimos formalmente.

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ (por extenso) dias *[observar o disposto no Edital – Cláusula 3.12]*

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
--



Nome:

Cargo:

CPF/RG:

OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa.

A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.

[Local], _____, de _____ de 2024.

[Assinatura do representante legal da empresa]

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX / 2024

Contrato Administrativo nº XX/2024, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pará de Minas e a XXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na *[inserir endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, oriundo do **Processo de Compra nº 45/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarmes e da central da cerca eletrificada da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com operação ininterrupta e para reparo da cerca eletrificada incluindo o fornecimento de materiais.

1.2. Da especificação do objeto:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	12	MESES			
2	1	SV			
VALOR GLOBAL:					

1.3. A especificação detalhada do objeto encontra-se no **item 1.1** do Termo de Referência que integra o Edital como **Anexo I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, oriundo do **Processo de Compra nº 45/2024**, ao Termo de Referência, à proposta comercial da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Câmara Municipal pagará a quantia de **R\$ _____** (_____), pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarmes e da central da cerca eletrificada, incluindo manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com operação ininterrupta pelo prazo de 12 (doze) meses e de **R\$ _____** (_____) pelo serviço de reparo de cerca eletrificada, incluindo o fornecimento de materiais, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO:

4.1.1. A prestação dos serviços será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento e deverá ser concluída em no máximo 10 (dez) dias após o início da execução.

4.1.2. A Contratada deverá garantir disponibilidade ininterrupta dos serviços de monitoramento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.1.2.1. O serviço deve cobrir a central de alarme e as cercas elétricas, assegurando a proteção das áreas vulneráveis do prédio da Câmara Municipal, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas – MG.

4.1.2.2. O sistema de monitoramento cobrirá as seguintes áreas:



- I.** Frente lado esquerdo da garagem;
- II.** Entrada da garagem;
- III.** Elevador garagem D;
- IV.** Elevador garagem E;
- V.** Fundo da garagem D;
- VI.** Fundo da garagem E;
- VII.** 2º Pavimento escada fundos;
- VIII.** Entrada Orlando Maurício;
- IX.** 2º Pavimento escada centro;
- X.** 3º Pavimento foyer;
- XI.** 3º Pavimento escada centro;
- XII.** 3º Pavimento recepção D;
- XIII.** 3º Pavimento recepção E;
- XIV.** 3º Pavimento escada fundos;
- XV.** 4º Pavimento escada fundos;
- XVI.** 4º Pavimento escada centro;
- XVII.** Cerca elétrica (24 horas).

4.1.3. A Contratada deve garantir pronta-resposta imediata em caso de tentativas de violação, sinistro ou outras ocorrências, com o deslocamento de uma equipe ao local. Além disso, deverá acionar a Polícia Militar e/ou a Guarda Municipal, conforme necessário, para assegurar uma resposta coordenada e eficaz, além de acionar o fiscal do contrato.

4.1.4. A Contratada deve gerenciar o controle de usuários e senhas, além de informar instantaneamente o status dos eventos, como ativação, desativação e detalhes de cada ocorrência. Eventos críticos, como queda de energia e bateria fraca, também devem ser monitorados e relatados de maneira proativa ao fiscal do contrato.

4.1.5. A manutenção dos equipamentos de segurança será realizada sem o fornecimento de peças pela empresa contratada. As atividades de manutenção serão realizadas mensalmente (manutenção preventiva) e de forma corretiva sempre que necessário, visando assegurar o pleno funcionamento dos sistemas e evitar falhas que possam comprometer a segurança das instalações. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a empresa contratada deverá apresentar um relatório detalhado ao fiscal do contrato, indicando os itens que precisam ser substituídos. A Contratante será responsável pela aquisição das peças indicadas, e a Contratada realizará a substituição.

4.1.6. A Contratada deve atender prontamente às chamadas solicitadas pela Câmara Municipal, efetuando os reparos com urgência. Qualquer falha no sistema que não decorra de uso inadequado será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

4.1.7. A assistência técnica será prestada de forma contínua e ininterrupta, com atendimento disponível 24 horas por dia, garantindo a operação ininterrupta dos equipamentos. Além disso, a contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre todas as ocorrências detectadas pelo sistema e as manutenções realizadas.

4.1.8. Caso haja solicitação de atendimento para manutenção e não seja possível a resolução do problema que a ensejou durante o horário de expediente da Câmara, a empresa contratada disponibilizará vigilância humana fora do horário de expediente, inclusive 24 horas durante sábados, domingos e feriados, até que seja procedida a manutenção.

4.2. REPARO DA CERCA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

4.2.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento e concluir em no máximo 10 dias após o início da execução.

4.2.2. A contratação inclui o reparo dos componentes danificados da cerca elétrica, incluindo o fornecimento de 6 isoladores e 1 rolo de fio de aço inoxidável. Todos os componentes fornecidos devem ser novos, garantindo a durabilidade e a eficiência do sistema.

4.2.2.1. Todos os materiais empregados no reparo estarão sujeitos à garantia, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), assegurando a qualidade e durabilidade dos componentes utilizados.

4.2.3. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, **incluindo a NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR 35 (Trabalho em Altura), devendo todos os trabalhadores utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.** Todas as despesas referentes aos EPIs, materiais, mão de obra e acidentes que possam ocorrer são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.3. CONFORMIDADE LEGAL:

4.3.1. Conformidade com Normas Técnicas: Todos os equipamentos e serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes ao setor de segurança eletrônica.

4.3.2. Utilização de Materiais e Equipamentos: A Contratada deverá utilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos

serviços, conforme especificado neste Termo de Referência, garantindo a integridade e eficácia de todas as operações.

4.4. Penalidades por Atraso ou Não Conformidade: A Contratante não aceitará a prestação dos serviços com atraso, defeitos ou imperfeições em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes. A Contratada deverá efetuar as correções ou substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.5. Impossibilidade de Execução no Prazo: Em caso de impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível. O impedimento de execução, por fato ou ato de terceiros, deverá ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. A justificativa poderá ser aceita ou não; caso não seja aceita, a Contratada incorrerá nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Este contrato terá como responsáveis:

5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: José Germano Duarte – Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 16/2024.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;



- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
 - IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
 - V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
 - VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.
- 5.5.** Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:
- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
 - II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.1.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:

6.1. Em relação ao **ITEM 1**, o serviço será recebido provisoriamente mediante a entrega do relatório dos eventos ocorridos no mês anterior à prestação de serviço, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

6.2. Em relação ao **ITEM 2**, o serviço será recebido provisoriamente após a entrega do relatório detalhado, comprovando a execução do serviço, em conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

6.3. Caso as condições dos serviços recebidos provisoriamente sejam consideradas insatisfatórias, o fornecedor será notificado oficialmente pela Câmara Municipal de Pará de Minas e deverá providenciar a correção ou substituição dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer custo adicional para a Câmara.

6.4. Se a substituição ou correção não for realizada dentro do prazo determinado, a contratada incorrerá em atraso na entrega e estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

6.5. O objeto será recebido de forma definitiva após comprovada a adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e sua consequente aceitação se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

6.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela Contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.7. O pagamento referente ao item 1 será mensalmente e referente ao item 2 será efetuado em parcela única após a prestação do serviço. Em ambos os casos, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.11. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

6.12.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.12.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.



6.12.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.13. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **18/10/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.1.2. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8. Dispor de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;
- 8.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;



- 8.1.11.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.12.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 8.1.14.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;
- 8.1.15.** Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;
- 8.1.16.** Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 8.1.17.** Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.
- 8.1.18.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2. Obrigações da Contratante:



- 8.2.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 8.2.2.** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 8.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 8.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- 8.2.6.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- 8.2.7.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 8.2.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 8.2.9.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;
- 8.2.10.** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;
- 8.2.11.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 8.2.12.** Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;
- 8.2.13.** Emitir, de forma explícita, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as



solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à verificação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

11.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

01.009.01.031.3.4015 – MANUTENÇÃO SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, PROTEÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento / Ficha

33.90.39.00.35 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.46 – Serviço de Socorro e Salvamento (Item 1 – Monitoramento)

01.009.01.031.3.4021 – MANUTENÇÃO CONSERV/ REP / CONSER /ADAPT. NO PRÉDIO DA CÂMARA



Elemento / Ficha

33.90.30.00.42 – Material de consumo

Subelemento:

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo (Item 2 – Peças)

33.90.39.00.44 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Item 2 – Serviços)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.2. O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Representante legal da Contratada